



CONTRATO 075/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS, CARRINHO COMPACTO PARA LIMPEZA, CAIXA DE SOM AMPLIFICADA E CADEIRAS EM POLIPROPILENO, PARA UTILIZAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA JESUS AMIGO, SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Marques da Silveira, nº 722, Centro, na cidade de Quatiguá, CEP 86.450-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.227.691/0001-63, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.119.214-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 004.469.059-25, residente e domiciliado na Rua João Marques da Silveira, nº 722, Centro, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 077/2016 (PMRC), homologado em 12 de Setembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de tendas sanfonadas, carrinho compacto para limpeza, caixa de som amplificada e cadeiras em polipropileno, para utilização na Associação Lar da Criança Jesus Amigo, situado neste município de Ribeirão Claro, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 077/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	TENDA SANFONADA CONFECCIONADA EM LONA DE NYLON 600 TOTALMENTE EMBORRACHADA E IMPERMEAVEL NA COR AZUL E FIXADA NA ESTRUTURA METALICA; COM COSTURAS DUPLAS DE ALTA RESISTENCIA; MEDIDAS MINIMAS DE 4,5X3,0M X 45CM DE DIAMETRO E 1,85 A 2,05M DE ALTURA; ESTRUTURA EM BARRAS DE AÇO GALVANIZADO (ANTI-FERRUGEM) ESPESSURA DE 30X30 EM FORMA DE SANFONA UNIDAS POR PARAFUSO EM CONECCOES DE AÇO COM GALVANIZACAO DE ALTA RESISTENCIA; MODELO ARTICULADO E DE MONTAGEM SIMPLÉS; COM TRES LATERAIS EM LONA DE NYLON 600 NA COR AZUL COM SISTEMA DE FIXACAO NA ESTRUTURA METALICA FEITA ATRAVES DE VELCROS; COM SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO NOS QUATRO LADOS PARA AUXILIAR NA FIXACAO AO SOLO. INCLUI BOLSA PARA TRANSPORTE.	MUNDIAL TENDAS	UNI	4	2.169,00	8.676,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 077/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 8.676,00 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 10 (dez) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, ou seja, de 14 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 077/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0503	08	243	0011	6	003	4490523300	2605	3880	Contrib. e Legados de Entidades Não Governamentais ECA / FMDCA	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
0503	08	243	0011	6	003	4490523400	2606	3880	Contrib. e Legados de Entidades Não Governamentais ECA / FMDCA	Máquinas, utensílio e equipamentos diversos
0503	08	243	0011	6	003	4490524200	2607	3880	Contrib. e Legados de Entidades Não Governamentais ECA / FMDCA	Mobiliário em geral

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 12 (doze) meses, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.



Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de



1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 077/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

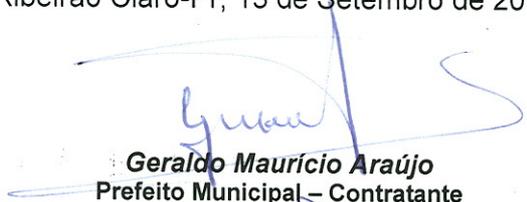
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

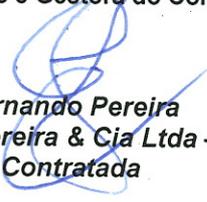
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Setembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato


Fernando Pereira
Fernando Pereira & Cia Ltda – EPP –
Contratada

Testemunhas:

Câmara Municipal de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ
Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar - Centro - Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarejacarezinho@cmj.pr.gov.br - Site: www.cmj.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO Nº 66/2016
Processo nº 73/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.539.278/0001-37, versando sobre a prestação de serviços de treinamento e capacitação para 2 (dois) Servidores desta Casa de Leis, visando à participação na IV Jornada Brasileira Câmara de Vereadores - "O Papel do Legislativo Auxiliando o Desenvolvimento do Município", sendo o custo total no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 12 de setembro de 2016.

VALDIR PEREIRA MALDONADO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP - CNPJ/MF: 17.227.691/0001-63

OBJETO: A possível aquisição de tendas sanfonadas, carrinho compacto para limpeza, caixa de som amplificada e cadeiras em polipropileno, para utilização na Associação Lar da Criança Jesus Amigo, situado neste município de Ribeirão Claro, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

VALOR: R\$ 8.676,00 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016.

ASSINATURA: 13 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ
Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar - Centro - Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarejacarezinho@cmj.pr.gov.br - Site: www.cmj.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO Nº 67/2016
Processo nº 74/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa LG ASSESSORIA TREINAMENTOS E PESQUISA EIRELI ME (INTERATIVA), inscrita no CNPJ sob nº 18.036.852/0001-02, versando sobre a prestação de serviços de treinamento e capacitação para 2 (dois) Servidores desta Casa de Leis, visando à participação no Seminário com o Tema "Encerramento de Mandato - Providências administrativas, contábeis e patrimoniais sob a ótica do Controle Interno" e "Princípios éticos para servidores e assessores", sendo o custo total no valor de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 12 de setembro de 2016.

VALDIR PEREIRA MALDONADO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2016 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ/MF: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução de serviço de pavimentação poliédrica, de 1,25 Km, na Rodovia Municipal 309 - Osvaldo Giacóia, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 820460/2015 - MAPA / Caixa - Programa Prodesa com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, deste município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 256.836,88 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

PAGAMENTO: A prazo e em parcelas, em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2016 a 13 de Setembro de 2016.

ASSINATURA: 13 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.568.807/0001-49

OBJETO: A possível aquisição de tendas sanfonadas, carrinho compacto para limpeza, caixa de som amplificada e cadeiras em polipropileno, para utilização na Associação Lar da Criança Jesus Amigo, situado neste município de Ribeirão Claro, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

VALOR: R\$ 5.191,00 (cinco mil, cento e noventa e um reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016.

ASSINATURA: 13 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 977, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Promove, à referência salarial um da Classe "D", a professora municipal Veridiana Gosmati da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do protocolo 003878/2016; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 348, de 9 de maio de 2007, que deu nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

RESOLVE

Art. 1º Promover, à referência salarial um da Classe "D", correspondente a Curso Superior mais Pós-Graduação, a professora Veridiana Gosmati da Silva, matrícula 1498/2.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Impacto
Lava Car

• Ducho simples e completa
• Polimento
• Limpeza de carpetes e bancos

Fones: 3525-0337 / 9912-7362
Rua Cel. Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR

AMARAL
Carlópolis

Conforto e Bem Estar ao Seu Alcance!

Vilma Alves da Silva
CEP 13.171-000
Fones: (43) 8439-1091
(43) 3566-1530

PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

E-mail: panaceaconf@hotmail.com
Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

OPÉROLA DO NORTE
A Imparcialidade da Imprensa

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Journalista Responsável: Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR
Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
Endereço Redação: Rua Levy Baldassary nº 826
Vila Rondon - Jacarezinho/PR
Publicações Atas e Editais: oficialperoladonorte@hotmail.com
Reportagens ou Publicidade em Geral: reportagempr@hotmail.com
Impressão Gráfica: Gráfica e Editora Valente Fatura Ltda
Wenceslau Braz.

CIRCULAÇÃO: Abaila, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Irambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780
Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação*

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 029/2016 - (SAAE)
Favorecido: Vedasystem Indústria e Comércio de Produtos para Instalações Prediais LTDA EPP.
Documentos: CNPJ/MF n.º 09.565.740/0001-40
Objeto: Aquisição de dispositivos de supressão para serem utilizados nos cortes no fornecimento de água realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme orçamentos anexos.
Valor: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 -
Fonte: 1.0076 - Recurso Próprio Exercício Corrente.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.
PUBLIQUE-SE.
Ribeirão Claro, 12 de setembro de 2016.
Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

Advocacia
Cível - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial.

JOEL SOARES FERREIRA
Advogado
OAB/PR 69.583

Rua Paraná, 428 - Centro
Jacarezinho - Paraná
Fones: (43) 3525-0307 / 3525-7518
9935-5129